DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026;

Trata-se de impugnação ao edital do procedimento licitatório acima epigrafado, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL",** apresentado pela empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**.

De acordo com o exposto acima, remeto-me à fundamentação legal e demais argumentos dispostos no parecer da Assessoria Jurídica Municipal, para respaldar o julgamento desta Agente de Contratação / Pregoeira em face do pedido efetuado através da impugnação em análise, sendo que o mesmo foi de parecer pelo acolhimento e indeferimento total da mesma.

III – DA CONCLUSÃO:

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Nº 14.133/2021 e no presente Edital deste certame e, especialmente, no disposto Parecer Jurídico, o qual será acatado por esta Agente de Contratação / Pregoeira, **CONHEÇO** a presente impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026 pela empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, eis que atendeu os pressupostos legalmente exigíveis, e, **NEGAR PROVIMENTO À MESMA EM SUA TOTALIDADE,** mantendo incólume o edital em todos os seus termos.

Por força do Parágrafo 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Francisco Santos - Pi, 25 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 25/03/2026 16:14:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSEFA ROSA DE CARVALHO

Agente de Contratação